PREFEITURA DE
VILHENA
PROCURADORIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 66/22
Folhas 02

Ofício nº 063/2022/PGM

Vilhena/RO, 21 de março de 2022

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Solicitação de sessão extraordinária com regime de urgência, conforme Artigo 59 da Lei Orgânica do Município.

Senhor Presidente,

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 6.351/2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R$ 25.174.439,88 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA."

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 6.352/2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R$ 480.863,26 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA." 66

Solicitamos de Vossa Excelência e dos nobres Edis a deliberação dos Projetos de Lei, acima mencionados, em **sessão extraordinária com regime de urgência, conforme Artigo 59 da Lei Orgânica do Município**, visto que o pedido de urgência se fundamenta no prazo para a utilização do recurso do Financiamento contratado junto ao FINISA-CEF de nº 552.330 – DVº: 76, onde o mesmo tem a previsão para o 1º desembolso no mês de junho de 2022 e com relação a construção da Praça no Bairro Cidade Nova, é para dar início ao procedimento licitatório, tendo em vista que a liberação do recurso ocorreu em 16/03/2022, o prazo para a execução é de três meses e a vigência do convênio é de 01 ano.

Atenciosamente,

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 22/03/2022
Hora 09:18

MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 66/22
Folhas 03

Projeto de Lei nº 6.352 /2022

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no valor de R$ 480.863,26 (quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos).

A solicitação em pauta objetiva atender as necessidades da SEMOSP, na contratação de empresa especializada para executar obra de construção de Praça Pública nos lotes 13 e 14, Quadra 02, Setor 69, Bairro Cidade Nova. A construção da Praça a comunidade passará a desfrutar de um local adequado para a prática de atividades em grupo que possibilitam o bem estar, uma vez que a ação de interação entre as pessoas contribui para a satisfação pessoal, além de favorecer para o fortalecimento da convivência harmônica entre as pessoas.
Os recursos são provenientes do Governo do Estado através do Termo de Convênio nº237/PGE-2021 no valor de R$ 465.320,56 e com contrapartida do Município no valor de R$ 15.542,70 com recursos que ficaram em conta em 31/12/2021.

Solicitamos de Vossa Excelência e dos nobres Edis a aprovação do Projeto em sessão extraordinária, visto que o pedido de urgência se fundamenta no prazo para dar início ao procedimento licitatório, tendo em vista que a liberação do recurso ocorreu em 16/03/2022 e o prazo para a execução é três meses e a vigência do convênio é de 01 ano.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 21 de março de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 66/22
Folhas 04

MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 6.352 **/2022**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 480.863,26 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 480.863,26 (quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e três e vinte e seis centavos), necessário para o reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura

4490.51.00.00	20140037 Obras e Instalações	R$	465.320,56
4490.51.00.00	30000044 Obras e Instalações	R$	15.542,70
TOTAL.....		**R$**	**480.863,26**

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, por meio do Convênio nº 237/PGE-2021, de 16 de novembro de 2021, para dar cobertura ao Crédito no valor de R$ 465.320,56 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito no valor de R$ 15.542,70 (quinze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta centavos).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de março de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 66/22
Folhas 05

MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

MEMORANDO Nº 253/2022 **Vilhena-RO, 21 de março de 2022.**

DE: **SETOR DE CONTABILIDADE**
PARA: **SETOR ORÇAMENTÁRIO**

Informamos que com relação a alteração orçamentária de nº **12/2022** da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que se refere a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro no valor de 15.542,70 (quinze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), conforme dados extraídos do sistema contábil e valores apurados no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, existem recursos disponíveis para reforço do crédito, conforme quadro a seguir:

Número C/C	Fonte de Recursos	Saldo existente em 31/12/2021	Restos e consignações a Pagar	Restos a pagar cancelados em 2022	Saldo Utilizado nas Alterações Orçamentárias (acumulado)	Saldo Disponível
30.308-9	30000044	40.721.179,50	0,00	0,00	11.727.604,84	28.993.574,66

Atenciosamente,

Lorena Horbach
CHEFE DE CONTADORIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 66/22
Folhas 08

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

DE CONVÊNIO N° 237/PGE-2021

O ESTADO DE RONDÔNIA, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP**, órgão de natureza instrumental criado pela Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020, inscrito no CNPJ sob nº 37.621.806/0001-07, com sede em Porto Velho/RO, na Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 4º Andar, RO CEP 76801-470, na qualidade de partícipe concedente, e neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Sr. *ERASMO MEIRELES E SÁ*, inscrito no CPF/MF sob nº 769.509.567-20, nomeado por decreto não numerado, de 26 de Maio de 2020, publicado no em edição suplementar do Diário Oficial do Estado na mesma data; e,

O MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.706/0001-81, com sede na Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Bairro Jardim América, na Cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, com CEP 76.980-736, doravante denominado CONVENENTE**,** neste ato representado por seu Prefeito, o senhor *EDUARDO TOSHIYA TSURU***,** inscrito no CPF/MF sob nº 147.500.038-32, de acordo com a representação que lhe é outorgada através do Termo de Posse, SEI ID nº 0020256926.

Considerando que os Ordenadores de Despesas que assinam o presente CONVÊNIO reconhecem como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico n° 0069.212377/2021-58, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público,

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, seguindo as orientações contidas no Parecer nº 91/2021/PGE-SEOSP id. 0021718441, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico n° 0069.212377/2021-58, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a Construção da Praça "CIDADE NOVA" no setor 69, quadra 02, lotes 13 e 14, Bairro Cidade Nova, no município de Vilhena, Rondônia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de **R$ 495.863,26 (quatrocentos e noventa e cinco mil e oitocentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R$ 465.320,56 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e trezentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos)** , provenientes de emenda parlamentar, conforme Nota de Empenho nº **2021NE000359** (Id. 0020990475);

2.3. A contrapartida da CONVENENTE será de **R$ 30.542,70**, **(trinta mil e quinhentos e quarenta e dois reais e setenta centavos)**, sendo o valor de **R$ 15.542,70 (quinze mil e quinhentos e quarenta e dois reais e setenta centavos)** relativo à contrapartida financeira e o valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)** relativo à contrapartida em serviços, visando o custeio de elaboração do projeto básico, conforme Declaração de Contrapartida (Id. 0020043911), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 6672
Folhas 07

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: **270001** - Programa de Trabalho: **04122205724652465O1** – Natureza de Despesa: **44404201** – Fonte de Recursos: **0100100000100**

3.2. Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES**

5.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal n° 8.666/1993, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES**

6.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

I - Aditar este termo com alteração do objeto;

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 66122
Folhas 08

II - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

III - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

V - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

IX - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

8.2. Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

I - **DO CONCEDENTE**

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

c) Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

d) Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.

e) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

f) Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

g) A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Convenente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 66122
Folhas 09

II - **DO CONVENENTE**

a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;

b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;

c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;

e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;

f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;

g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;

i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

j) A CONVENENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;

k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

9. **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência do presente convênio é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de liberação dos recursos, devendo ser previamente observado o disposto no item 4.2 do Parecer nº 91/2021/PGE-SEOSP (0021718441).**

9.2. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do convenente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 66/22
Folhas 10

a) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

c) A verificação de qualquer circunstância que enseja a instauração de tomada de contas especial; e

d) da ocorrência da inexecução financeira.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO**

11.1. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

11.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS**

14.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho - RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO ADRIANO DA SILVA**, **Procurador(a)**, em 11/11/2021, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 66/22
Folhas 11

seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Toshiya Tsuru**, **Usuário Externo**, em 12/11/2021, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Erasmo Meireles E Sá**, **Secretário(a)**, em 13/11/2021, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE**, **Procurador do Estado**, em 16/11/2021, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0021804228** e o código CRC **7A3A22D9**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0069.212377/2021-58 SEI nº 0021804228

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 6612
Folhas 12

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE			C.N.P.J.	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA			04.092.706/0001-81	
ENDEREÇO				
RUA RONY DE CASTRO PEREIRA, Nº 4177 - BAIRRO JARDIM AMÉRICA				
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	EA
VILHENA	RO	76.980-736	(069) 3919-7065/7080	MUNICIPAL
CONTA CORRENTE	BANCO		AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
64.886-8	BRASIL		1182-7	VILHENA/RO
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF	
EDUARDO TOSHIYA TSURU			147.500.038-32	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO		FUNÇÃO	MATRICULA
14068297-1	PREFEITO		PREFEITO	12760
ENDEREÇO				CEP
RUA MARQUES HENRIQUE, 455 - CENTRO				76980-086

2. OUTROS PARTÍCIPES

NOME	C.N.P.J./CPF	EA
ENDEREÇO	CEP	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
MELHORAR A INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO POR MEIO DA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA.	A. L. R.	365 ALR

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

CONSTRUÇÃO DA PRAÇA "CIDADE NOVA" NO SETOR 69, QUADRA 02, LOTES 13 E 14, BAIRRO CIDADE NOVA NO MUNICÍPIO DE VILHENA.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, VIA EMENDA PARLAMENTAR DO DEPUTADO ESTADUAL LUIZINHO GOEBEL, POR MEIO DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA / DER-RO, NO CUMPRIMENTO DE SEU PAPEL DE INDUTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA BÁSICA E EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUE PREVEEM MELHORIAS CONSTANTES NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, CONSTATOU A NECESSIDADE DA "CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA NO SETOR 69, QUADRA 02, LOTES 13 E 14, BAIRRO CIDADE NOVA" NO MUNICÍPIO DE VILHENA. É SABIDO QUE PRAÇAS SÃO LOCAIS, QUE SE DEFINEM MUITO MAIS QUE APENAS PONTOS DE ENCONTROS DE PESSOAS. PRAÇAS, PRINCIPALMENTE COM ARQUITETURA MODERNA, SÃO PONTOS DE REFERÊNCIA NAS CIDADES. SE TORNAM IMPORTANTES TAMBÉM, POR PROPICIAR AOS MUNÍCIPES E VISITANTES UM AMBIENTE AGRADÁVEL E QUE DENOTA ORGANIZAÇÃO, EMBELEZAMENTO E MELHORA SUBSTANCIALMENTE A INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO, QUE TRAZ MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA. OS BENEFÍCIOS ALCANÇARÃO CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS, PRINCIPALMENTE OS RESIDENTES NO SETOR 69 O LOCAL DISPONIBILIZADO PARA A CONSTRUÇÃO FICA BEM LOCALIZADO, PRÓXIMO À ESCOLAS E IGREJAS, TRATA-SE DE UMA ÁREA ESSENCIALMENTE RESIDENCIAL COM ALTO FLUXO DE PESSOAS E CERTAMENTE BENEFICIARÁ AOS MORADORES DO BAIRRO E DE REGIÕES PRÓXIMAS, OBVIAMENTE NÃO EXCLUINDO MORADORES DE TODA A CIDADE. FINALIZAMOS ENFATIZANDO QUE ESTE TIPO DE AMBIENTE OBJETIVA PROMOVER O BEM-ESTAR FÍSICO E PSICOLÓGICO AOS FREQUENTADORES, INDISTINTAMENTE. TENDO EM VISTA AS AÇÕES DO GOVERNO NA CIDADE, O MUNICÍPIO ELABOROU O PROJETO COM RECURSOS HUMANOS TÉCNICOS, PERTENCENTES AO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO. OS PROJETOS QUE COMPÕEM A PEÇA DE ENGENHARIA, ARQUITETÔNICO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, ESTRUTURAL, BEM COMO OUTRAS PEÇAS COMPLEMENTARES COMO PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMÓRIA DE CÁLCULO ETC; SEGUEM RIGOROSAMENTE ÀS LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS. QUANTO A ÁREA TOTAL PROJETADA, SÃO 2.498,39 M², CONFORME CONSTA NA ART Nº 23202118500030603. O VALOR DO PROJETO NÃO É ESTABELECIDO, DEVIDO AOS PROJETISTAS SEREM SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO MUNICIPAL. SENDO QUE ASSIM, APENAS OS SALÁRIOS MENSAIS DO ENGENHEIRO E DESENHISTA PODEM REFERENCIAR O CUSTO DA ELABORAÇÃO DO PROJETO, QUE SÃO R$15.000,00 MENSAIS.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 66/22
Folhas 13

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PLANO DE TRABALHO

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
1		MELHORAR A INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO POR MEIO DA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA.				
	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA SETOR 69, QUADRA 02, LOTES 13 E 14, NO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO.	UNID	1	A. L. R.	365 DIAS A.L.R

METAS QUANTITATIVAS:

CONTRUÇÃO DE 01 PRAÇA PÚBLICA, COM ILUMINAÇÃO, QUADRA DE VÔLEY DE AREIA, BANCOS, PERGOLADO DE CONCRETO ARMADO, PAVIMENTAÇÃO DOS PASSEIOS PÚBLICOS E DAS CALÇADAS LOCALIZADA NO SETOR 69, QUADRA 02, LOTES 13 E 14 , NO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO.

METAS QUALITATIVAS:

A CONSTRUÇAO DE UMA PRAÇA PUBLICA VISA MELHORAR A INFRAESTRUTURA BASICA DO MUNICIPIO E PROMOVER O BEM ESTAR DAS PESSOAS, QUE REFLETIRÁ EM UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA DA

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
44.40.42	AUXÍLIOS	495.863,26	465.320,56	CONTRAPARTIDA PROJETO 15.000,00 CONTRAPARTIDA FINANCEIRA 15.542,70
TOTAL GERAL		495.863,26	465.320,56	30.542,70

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 6622
Folhas 16

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PLANO DE TRABALHO

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE (R$ 1,00)

META	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse	6º Repasse
01	465.320,56					

META	7º Repasse

TOTAL CONCEDENTE 465.320,56

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA / R$ 1,00)

META	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse	6º Repasse
01	15.542,70					

META	7º Repasse	8º Repasse	9º Repasse	10º Repasse	11º Repasse	12º Repasse

TOTAL PROPONENTE 15.542,70

TOTAL GERAL 480.863,26

7. DECLARAÇÃO:

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DEBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOURO NACIONAL E ESTADUAL, OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E DO ESTADO, NA FORMA DESTE PLANO DE TRABALHO.

VILHENA/RO, 06 DE JANEIRO DE 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

CONCEDENTE

LOCAL E DATA